



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Teodorico Teles de Quental | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ricardo Garcia Monteiro, conforme os termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira | | |
| SPU Nº 0783755/2016 | PARECER Nº 0586/2016 | APROVADO EM: 12.04.2016 |

I – RELATÓRIO

Montinny Linard Tomaz, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Teodorico Teles de Quental, instituição sediada no município de Crato, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 0783755/2016, providências para regularizar a vida escolar de Ricardo Garcia Monteiro, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o diretor que o aluno Ricardo Garcia Monteiro concluíra, em 2004, o ensino fundamental, conforme histórico escolar apenso ao processo. Em 2005, o mesmo iniciara o curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ensino médio (TAM – Tempo de Avançar) na Escola Hermenegildo de Brito Firmeza, tendo concluído com êxito as disciplinas: Português, História, Biologia e Matemática, ficando pendente as disciplinas: Geografia, Ciências, Educação Física e Inglês, conforme certidão em anexo. Em 2006, o estudante efetuara matrícula na escola requerente para cursar o 3º ano do ensino médio e obtivera êxito.

Em fevereiro de 2016, o aluno, por uma necessidade pessoal, procurou a Instituição e solicitou o seu certificado de conclusão do ensino médio. Ao rastrear seus arquivos, a escola constatou a ausência de registros do 1º e do 2º ano dessa etapa de ensino.

Constam do processo, além do ofício do diretor:

- Registro Civil do aluno;
- histórico escolar do ensino fundamental;
- Certidão de notas referentes ao 1º e ao 2º ano cursados, emitida pela Núcleo de Documentação Escolar (CODEA);
- Ata de Resultados Finais emitida pela EEFM Teodorico Teles de Quental, no ano de 2007, comprovando a aprovação do aluno no 3º ano do ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0586/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, o aluno Ricardo Garcia Monteiro concluiu com êxito o ensino médio; que a escola reconhece ter tido um procedimento negligente em relação aos registros da vida escolar do aluno e que ele cursou o 1º e o 2º ano, ainda que de forma parcial, autorizamos essa escola a expedir o Certificado e o histórico escolar do ensino médio, regularizando sua vida escolar e considerando supridos o 1º e o 2º ano do ensino médio.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Artigo 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º e do 2º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

Recomenda-se que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Teodorico Teles de Quental, no município de Crato, tenha mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2016.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE